

LEI Nº 783, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito municipal, nos termos da PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, que estabelece o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS

Art. 2º. O pagamento por desempenho concedido aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde aqui denominado Gratificação por Desempenho, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Jupi, de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O município fica desobrigado ao pagamento por desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 3º. Ao aderir ao incentivo "Pagamento por Desempenho", os profissionais da Saúde bucal na APS receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados quadrimestralmente pela gestão, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

Art. 4º. Fica determinado que 60% (sessenta por cento) dos valores recebidos pelo município a título de "Pagamento por Desempenho" repassados pelo Ministério da Saúde, será destinado ao pagamento dos profissionais de Saúde Bucal na APS das equipes do município de acordo com seu desempenho, respeitadas as proporções estabelecidas, divididos conforme disposto a seguir:

- a) 10% (dez por cento) para a Coordenação de Saúde Bucal do município
- b) 60% (sessenta por cento) para os Cirurgiões-Dentistas, sendo tal quantia repassada de acordo com a classificação da equipe;
- c) 30% (trinta por cento) para os técnicos/Auxiliares em Saúde Bucal, sendo tal quantia repassada de acordo com a classificação da equipe

Art. 5º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Ministério da Saúde.



Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do recebimento do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 6º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I – Servidor no gozo de férias;

II – Profissionais afastados para tratamento de saúde, portadores de atestados médicos, cujo afastamento seja superior a 05 (cinco) dias;

III – Licenças de qualquer natureza com período superior a 10 (dez) dias;

IV – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V – Profissional que integre o Programa Mais Médicos ou qualquer outro que tratar se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

VI – Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa, salvo quando devidamente justificadas e aceitas pela Coordenação.

§2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao pagamento, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 7º. O pagamento dos valores aos profissionais do município de Jupi fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos e quantitativos conforme resultado da avaliação.

I – O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo "Pagamento por Desempenho" caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente

II – Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30 (trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

III – Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ao PROGRAMA, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 8º. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

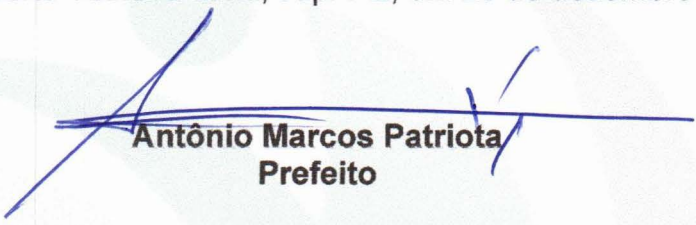


Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na APS, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Adalberto Teixeira Lima, Jupi-PE, em 26 de dezembro de 2023.



Antônio Marcos Patriota
Prefeito

